



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 127 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 127.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o *caput* poderá também excetuar produtos industrializados nas áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, de forma a preservar tratamento favorecido quanto ao diferencial de alíquotas, de créditos ou de tributação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O novo art. 156-A, a ser incluído na Constituição, estabelece que lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O seu parágrafo primeiro, no inciso X, determina que esse imposto não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição.

Esse mesmo entendimento será aplicável à contribuição sobre bens e serviços (CBS), de competência federal, conforme estabelece o novo parágrafo 15 do art. 195 da Constituição.

Dentro das exceções previstas na Constituição, o novo art. 92-B do ADCT da Constituição Federal estabelece as leis instituidoras dos novos tributos a serem



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

criados estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos.

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados e do ICMS. Ou seja, está acertado que, às Áreas de Livre Comércio, regra geral, seja dispensado o mesmo tratamento que à Zona Franca de Manaus.

Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Entretanto, ao se tratar da regra de transição, especificamente relativa à extinção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Substitutivo da reforma tributária conferiu um tratamento diferente entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio, vejamos.

O novo art. 127 do ADCT proposto propõe que, a partir de 2027, fiquem reduzidas a zero as alíquotas do atual IPI, exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, em 31 de dezembro de 2026, nos termos da lei complementar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Está previsto a revogação do IPI a partir de 2033, mas, segundo o dispositivo acima, a partir de 2027 iniciar-se-á a redução das alíquotas a zero em todo o país, exceto na ZFM. Sabe-se que há diferenciais de alíquotas, de créditos ou de outros aspectos da tributação que a redução a zero das alíquotas acaba por influenciar no tratamento favorecido da ZFM, o que justificaria a ressalva trazida no referido art. 127.

Dessa forma, visando restabelecer a isonomia entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio, também em relação à regra de transição, estamos propondo emenda para que a lei complementar de que trata o novo art. 127 do ADCT da CF possa também excepcionar produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio instituídas até 31 de maio de 2023, de forma a preservar tratamento favorecido quanto ao diferencial de alíquotas, de créditos ou de tributação. Trata-se apenas de faculdade e não obrigação, que poderá ser exercida se for necessária para preservação dos atuais benefícios.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a viabilização política da reforma tributária e para a justiça de tratamento entre a ZFM e as Áreas de Livre Comércio, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)